

TRUE SECURITIZADORA S.A. - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024

1 DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de setembro de 2024, às 20:00 horas, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2 CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 12, do Estatuto Social da Companhia. **3 COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Arley Custódio Fonseca - **Presidente;** e Sra. Marcelo Leitão da Silveira - **Secretário.** **4 ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre **(i)** a realização, pela Companhia, no contexto de uma operação de securitização, observado o disposto na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), bem como da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), da sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em 2 (duas) séries, no montante de até R\$730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**"), a qual será lastreada nos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) adquiridos por meio do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) a ser celebrado pela Companhia, para distribuição pública ("**Oferta**"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Debêntures**", "**Emissão**", "**Operação de Securitização**" e "**Resolução CVM 160**" respectivamente); **(ii)** uma vez aprovada a Emissão, a autorização para que a Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, negociem todos os termos e condições para formalização da Emissão, do Contrato de Cessão, da Operação de Securitização e da Oferta, bem como todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar instituição do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta ("**Coordenador Líder**"); **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante ("**Banco Liquidante**"), o escriturador ("**Escriturador**"), a instituição para atuar como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), a *servicer* ("**Servicer**"), os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Registrada Sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**"), o "*Contrato de Consolidação de Cessão Definitiva Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Cedente (conforme definida no Contrato de Cessão) e a *Servicer* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Contrato de Cessão**"), o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em 2 (Duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios Diversificados*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Cedente ("**Contrato de Distribuição**"), incluindo eventuais aditamentos, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos e contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização; **(iii)** a autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso a realizarem todos os atos aplicáveis em atendimento aos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, observado o disposto na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, para a constituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, com a consequente constituição do Patrimônio Separado ("**Regime Fiduciário**"), sendo certo que custódia da Escritura de Emissão e dos demais Documentos Comprobatórios (conforme definido no Contrato de Cessão) será realizada conforme prevista na Escritura de Emissão, bem como aos atos aplicáveis para o registro da Escritura de Emissão perante, em atendimento ao previsto artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430; **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, por sua administração, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **5 DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(i)** Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. **(b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de Distribuição Parcial. **(d) Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o **BANCO BRÁDESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**"). **(e) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"). **(g) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) ("**Data de Início da Rentabilidade**"). **(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. **(i) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(k) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures terão o prazo de vencimento previsto na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"). **(l) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **(m) Quantidade:** Serão emitidas 730.000 (setecentas e trinta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial. **(n) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão (1) subscritas mediante a celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão; e (2) integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional; ambos a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, nas respectivas datas de subscrição e integralização (cada uma, uma "**Data de Subscrição e Integralização**"), pelo **(i)** Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Subscrição e Integralização e **(ii)** Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Subscrição e Integralização (exclusive), em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). **(o) Local da Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **(p) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(q) Remuneração:** *Remuneração das Debêntures da Primeira Série* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada de 13,9797% (treze inteiros e nove mil, setecentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada de 30,3537% (trinta inteiros e três mil, quinhentos e trinta e sete décimos de milésimos por cento) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), e conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração**", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga conforme datas indicadas no Anexo III da Escritura de Emissão, sendo que o primeiro pagamento será devido em 30 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento ("**Datas de Pagamento de Remuneração da Primeira Série**"). **(s) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento ("**Datas de Pagamento de Remuneração da Segunda Série**"), e em conjunto com as Datas de Pagamento de Remuneração da Primeira Série, as "**Datas de Pagamento de Remuneração**"), observado que o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à amortização de 100% (cem por cento) do Valor Unitário das Debêntures da Primeira Série e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão). **(t) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado conforme as datas e percentuais indicados no Anexo III da Escritura de Emissão, observado que o primeiro pagamento será realizado em 30 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ("**Amortização das Debêntures da Primeira Série**" e "**Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"). **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e "**Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série**"), sendo as Datas de Pagamento de Remuneração, em conjunto com as Datas de Amortização da Primeira Série, as Datas de Amortização da Segunda Série e quaisquer outras datas de pagamento relacionadas às Debêntures, incluindo, mas não limitando-se aos pagamentos decorrentes de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório ou de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, "**Datas de Pagamento**". **(u) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(v) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que

não seja Dia Útil. **(w) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, sendo certo que os encargos aqui previstos serão suportados exclusivamente pelos recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada da Cedente e/ou com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado ("**Encargos Moratórios**"). Para fins de esclarecimento, os conceitos de Remuneração, Amortização, Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) e qualquer outro valor devido pela Companhia aos titulares das Debêntures, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, deverão automaticamente ser considerados incluindo valores devidos a título de Encargos Moratórios, nos termos desta Cláusula. **(x) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula (w) da Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento. **(y) Repactuação:** Não haverá repactuação programada. **(z) Publicidade:** Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("**Aviso aos Debenturistas**"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.truesecuritizadora.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. **(aa) Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. **(bb) Classificação de Risco:** Poderá ser contratada agência de classificação de risco para a Oferta dentre uma das seguintes agências internacionais de classificação de risco **(i)** Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda., **(ii)** Fitch Ratings Brasil Ltda. ou **(iii)** Moody's América Latina Ltda., para avaliação e monitoramento de risco das Debêntures ("**Agência de Classificação de Risco**"). **(cc) Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. **(dd) Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **(ee) Formador de Mercado:** Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme definido na Escritura de Emissão), o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às debêntures. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, não será contratado formador de mercado para a Emissão. **(ff) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, conforme disposições do Contrato de Distribuição. **(gg) Público-Alvo da Oferta:** O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais. **(hh) Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**"). **(ii) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("**Montante Mínimo**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). **(jj) Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série atinja o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ficará à Companhia obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série**"). A Companhia deverá realizar, de forma unilateral, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série da totalidade das Debêntures da Primeira Série remanescentes no momento em que houver recursos suficientes na Conta Centralizadora para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série**"). Observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** da Escritura de Emissão, caso a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série atinja o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ficará a Companhia obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série**" e em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, o "**Resgate Antecipado Obrigatório**"). A Companhia deverá realizar, de forma unilateral, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série da totalidade das Debêntures da Segunda Série remanescentes no momento em que houver recursos suficientes na Conta Centralizadora para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, o "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série**"). **(kk) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa:** Não será permitida a realização, pela Companhia, de oferta de resgate antecipado das Debêntures, tampouco de Aquisição Facultativa. **(ll) Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Companhia deverá, em cada Data de Pagamento de cada mês, amortizar antecipadamente as Debêntures da Primeira Série, limitado ao percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série**"). Cada Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada *pro forma* disponível na Conta Centralizada após o pagamento de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário. **(mm) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Escritura de Emissão, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, observado o quórum específico estabelecido na Escritura de Emissão, diante da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (em conjunto, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"). **(nn) Lastro das Debêntures:** As Debêntures objeto da presente Emissão são lastreadas em direitos creditórios decorrentes dos pagamentos e outros direitos creditórios devidos pelos tomadores de financiamento junto ao **STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** ("**Cedente**") indicados no Anexo I do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) ("**Devedores**") em virtude das cédulas de crédito bancárias com garantia dos próprios veículos objeto do financiamento (CCB Auto Loan), para aquisição de veículos ("**Contratos de Financiamento**"), incluindo, mas não se limitando, a totalidade do valor de principal, juros, encargos moratórios e multas, os quais atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Cessão), os quais estão devidamente caracterizados no "*Contrato de Cessão Definitiva Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**") registrado em 19 de setembro de 2024 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo sob o nº 1.445.001, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, incluindo para o atendimento do disposto no artigo 22 da Lei 14.430, no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Direitos Creditórios**"). **(oo) Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures:** Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios serão expressamente vinculados às Debêntures por força do regime fiduciário a ser constituído pela Companhia, em conformidade esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações assumidas pela Companhia. **(pp) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão, sendo que o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ocorrerá apenas após o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão. **(qq) Garantias fidejussórias, reais ou flutuantes:** Não serão constituídas garantias fidejussórias, reais ou flutuante a Emissão. **(rr) Regime Fiduciário:** será instituído o Regime Fiduciário (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 14.430 e da Escritura da Emissão em razão da Operação de Securitização. **(ss) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(tt) Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **(ii)** A autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, para negociarem todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta, e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar o Coordenador Líder; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a *Servicer*, os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão, o Contrato de Distribuição, incluindo eventuais aditamentos, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos e contratos (inclusive aditamentos) necessários para realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização. **(iii)** A autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso a realizarem todos os atos aplicáveis em atendimento aos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, observado o disposto na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, para a constituição do Regime Fiduciário, sendo certo que custódia da Escritura de Emissão e dos demais Documentos Comprobatórios será realizada conforme prevista na Escritura de Emissão, bem como aos atos aplicáveis para o registro da Escritura de Emissão perante, em atendimento ao previsto artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430. **(iv)** Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de sua administração, de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima. **6 Encerramento e assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. (CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO). São Paulo, 20 de setembro de 2024. **PRESIDENTE: ARLEY CUSTÓDIO FONSECA, SECRETÁRIO: MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA, CONSELHEIROS: ARLEY CUSTÓDIO FONSECA, MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA, VINICIUS DE SOUZA BARBOSA.** JUCESP 351.922/24-6 em 26.09.2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

